# LEI ORDINÁRIA N.º 1.913
# DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

**Dispõe sobre a concessão de subvenção social à Santa Casa de Misericórdia de Andradas.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Santa Casa da Misericórdia de Andradas, no montante de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados a custear o pagamento de 75% restante do 13º salário de 2018 dos funcionários e o pagamento parcial dos honorários médicos.

**Parágrafo único** – A concessão da subvenção será formalizada através de termo apropriado e será destinada exclusivamente ao custeio da entidade subvencionada.

**Art. 2.º** A subvenção social de que trata esta Lei será concedida em parcela única e está condicionada exclusivamente ao pagamento das despesas constantes do art. 1º.

**Parágrafo único** – A Santa Casa da Misericórdia de Andradas se obriga prestar contas da quitação dos débitos arrolados, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da subvenção social, sob pena de impedimento de recebimento de quaisquer outros recursos do município, até que a prestação de contas seja oferecida na forma do regramento vigente.

**Art. 3.°** O repasse financeiro supra mencionado ocorrerá à conta da dotação orçamentária nº 02.08.02.10.302.1001.2187.3.3.50.43.00, consignada no orçamento vigente, devendo ser suplementada se necessário.

**Art. 4.°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezesseis dias do mês de setembro de 2019.

***Rodrigo Aparecido Lopes***
Prefeito Municipal